



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
MENTORE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 57.691.078/0001-17**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, às 15 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MENTORE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral:** **a)** alteração da definição de “Cotas Subordinadas Júnior” e a inclusão da definição de “Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior”, no item 2.1; **b)** inclusão dos itens 5.1.4, 5.2 e 5.2.1, com a renumeração do item seguinte, referente às atividades do custodiante; **c)** alteração do item 8.7 e inclusão do subitem 8.7.1, quanto à Assembleia Geral de Cotistas; **1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração do item 1.3; **b)** exclusão do Agente de Cobrança **AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sala 1903, Aldeota, CEP 60.150-162, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.536.703/0001-18, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Agente de Cobrança” no item 4.1; **c)** exclusão da Consultora **SGS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, sala 1901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.962.449/0001-00, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Consultora” no item 4.1, e a adequação do Regulamento quanto à previsão desse serviço; **d)** alteração das definições de “CCB”, “Cedentes”, “Contrato de Cessão”, “Devedores”, “Direitos Creditórios”, “Documentos Comprobatórios” e “Empresa Cliente”, bem como a alteração da definição de “Documentos Representativos do Crédito”, que passará a ser nomeado “Documentos Suporte”, a exclusão da definição de “Endossantes” e a inclusão da definição de “Plataforma Mentore”; **e)** modificação da política de investimentos, com a alteração dos itens 5.2, 5.4.1, 5.7, 5.11, 5.12 e 5.16, “b”, bem como a inclusão dos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 e a exclusão do subitem 5.11.1; **f)** alteração do inciso I do item 6.1, bem como a exclusão do inciso IV, com a renumeração dos incisos seguintes, e o ajuste da redação dos novos incisos VI a VIII, quanto aos critérios de elegibilidade; **g)** reformulação do subitem 7.3.1, quanto aos serviços do Agente de Cobrança; **h)** reformulação do capítulo VIII, quanto à natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito; **i)** alteração do item 9.1, relativo à política de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; **j)** modificação da taxa de gestão, prevista no item 11.2; **k)** alteração da alínea “a”, I, do item 12.2, bem como de seu inciso II, quanto à subordinação mínima; **l)** modificação do capítulo referente à Assembleia Especial de Cotistas, com a alteração do inciso V e inclusão do inciso VIII no item 13.1, alteração do subitem 13.2.1 e inclusão dos subitens 13.2.2 e 13.2.3, além da inclusão do item 13.4 e subitem 13.4.1, com a consequente renumeração

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br

dos itens seguintes; **m)** alteração do item 15.1, quanto aos fatores de risco, com a inclusão do inciso IX, quanto ao “Risco de descaracterização do regime tributário”, renumerando os incisos seguintes, a exclusão do antigo inciso XV, referente ao “Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes”, a alteração do novo inciso XXIII, quanto ao “Risco de Originação”, a inclusão do “Risco de Originador” no inciso XXIV, renumerando-se os seguintes, e, por fim, a alteração do “Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica” e “Risco da Portabilidade”, previstos, respectivamente, nos novos incisos XXVII e XXVIII; **n)** alteração do item 16.1, quanto aos eventos de avaliação da classe, com a alteração do inciso IV; **1.3)** alteração do item 1.5 do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo; **1.4)** alteração do item 1.5 do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo; **1.5)** alteração dos itens 1.7 e 1.15, bem como a inclusão do subitem 1.7.1 do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) na Parte Geral:

a) alteração da definição de “Cotas Subordinadas Júnior” e a inclusão da definição de “Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior”, no item 2.1, que vigorarão com os seguintes termos:

“Cotas Subordinadas Júnior: *as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**, a serem subscritas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior;”*

“Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior: *significa um único Cotista ou grupo de Cotistas, vinculados por interesse único e indissociável, sendo estes o Originador e/ou suas Partes Relacionadas;”*

b) inclusão dos itens 5.1.4, 5.2 e 5.2.1, com a renumeração do item seguinte, referente às atividades do custodiante, passando a vigorar com a redação abaixo:

“5.1.4. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.**

5.2. Adicionalmente, o **CUSTODIANTE deverá verificar os Documentos de Suporte, observado o disposto nas hipóteses do item 5.2.1 abaixo: (i) dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como, (ii) dos Direitos**



H Σ M Σ R A

Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou originação.

5.2.1. Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo **CUSTODIANTE**: (a) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Cedente, aos Devedores, e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (b) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento.”

c) alteração do item 8.7 e inclusão do subitem 8.7.1, quanto à Assembleia Geral de Cotistas, passando a vigorar com os termos que seguem:

“8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria dos cotistas presentes, com exceção às deliberações referentes à matéria prevista no inciso II a IV, do item 8.1, acima.

8.7.1. As matérias dos incisos II e III do item 8.1. deverão ser aprovadas por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total de Cotas emitidas, enquanto a matéria do inciso IV deverá ser aprovada pela maioria das Cotas emitidas.”

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) alteração do item 1.3, que vigorará da seguinte forma:

“1.3. Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”), o FUNDO se classifica como tipo FINANCEIRO, foco de atuação Crédito Pessoal, conforme artigo 34 do Código ANBIMA.

b) exclusão do Agente de Cobrança **AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sala 1903, Aldeota, CEP 60.150-162, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.536.703/0001-18, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Agente de Cobrança” no item 4.1, passando a vigorar conforme segue:

“AGENTE DE COBRANÇA: É o **Originador**, abaixo qualificado, bem como toda empresa que vier a firmar Contrato de Cobrança com o **FUNDO**, representado pela **GESTORA;**”

c) exclusão da Consultora **SGS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, sala 1901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.962.449/0001-00, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Consultora” no item 4.1, e a adequação do Regulamento quanto à previsão desse serviço;

“CONSULTORA: é a empresa de consultoria especializada que poderá ser contratada pelo **FUNDO**, para atuar na análise e seleção dos Direitos de Creditórios a serem adquiridos pela Classe nos termos



H Σ M Σ R A

deste Regulamento e demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria, conforme aplicável;

d) alteração das definições de “CCB”, “Cedentes”, “Contrato de Cessão”, “Devedores”, “Direitos Creditórios”, “Documentos Comprobatórios” e “Empresa Cliente”, bem como a alteração da definição de “Documentos Representativos do Crédito”, que passará a ser nomeado “Documentos Suporte”, a exclusão da definição de “Endossantes” e a inclusão da definição de “Plataforma Mentore”, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“CCB: *cada cédula de crédito bancário regida nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitida eletronicamente por um Devedor em favor de um Cedente, representativa de um empréstimo pessoal concedido pelo Cedente ao Devedor;*”

“Cedentes: *são os titulares de Direitos Creditórios a serem cedidos e/ou endossados à Classe;*”

“Contrato de Cessão: *é o contrato de promessa de cessão e/ou contrato de promessa de endosso de Direitos Creditórios e outras avenças celebrado entre a Classe e cada Cedente para formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;*”

“Devedores: *São pessoas físicas, funcionários das Empresas Clientes, que mantenham conta digital junto ao Originador, responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo FUNDO;*”

“Direitos Creditórios: *são os direitos de crédito decorrentes de uma CCB emitida eletronicamente pelo Devedor em favor de um Cedente, representando um empréstimo pessoal concedido por tal Cedente ao Devedor;*”

“Documentos Comprobatórios: *com relação a cada Direito Creditório, (i) a respectiva CCB com comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e (ii) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta indicada pelo referido Devedor na respectiva CCB;*”

“Documentos Suporte: *com relação a cada Direito Creditório, cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo representado pela CCB, incluindo os documentos necessários à habilitação do Devedor na Plataforma Mentore, bem como os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;*”

“Empresa Cliente: *são as pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou entes despersonalizados, que utilizem sistema de pagamentos disponibilizado pelo Originador;*”

“Plataforma Mentore: sistema eletrônico, em ambiente web e/ou aplicativo, mantido e operado pelo Originador, integrado aos Cedentes, destinado ao gerenciamento de contas de pagamento, processamento de transações e à oferta de demais serviços financeiros;”

e) modificação da política de investimentos, com a alteração dos itens 5.2, 5.4.1, 5.7, 5.11, 5.12 e 5.16, “b”, bem como a inclusão dos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 e a exclusão do subitem 5.11.1,

“5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Política de Investimento da Classe abrange, além deste Capítulo V, o disposto nos Capítulos VI e VIII do presente Anexo.”

“5.3.1. A GESTORA buscará, de forma discricionária, para fins de sujeição do FUNDO ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754/23, o enquadramento do FUNDO ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima para Fins Tributários”), de modo que o FUNDO esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

5.3.2. Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do FUNDO ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111/23.

5.3.3. O disposto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.”

“5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.”

“5.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe não contam com a coobrigação dos Cedentes, de modo que os Cedentes não responderão pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. Neste sentido, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente.”

“5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado, sendo vedada a alienação dos Direitos Creditórios com deságio, ou seja, por valor inferior ao Preço de Aquisição.”

“5.12. Observado o disposto no item 5.11 acima, bem como as disposições previstas nos respectivos instrumentos que formalizem a aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, a Classe, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade

da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Originador e/ou suas Partes Relacionadas.”

“5.16. É vedado à esta Classe:

(...)

b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, CONSULTORA**, se aplicável, e suas Partes Relacionadas;”

f) alteração do inciso I do item 6.1, bem como a exclusão do inciso IV, com a renumeração dos incisos seguintes, e o ajuste da redação dos novos incisos VI a VIII, quanto aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar integralmente com o conteúdo abaixo:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I – os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Cedente;

II – O total de obrigação de cada Devedor não poderá ser superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que for menor, sendo que o montante será calculado com base ao somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios, verificado na Data de Aquisição.

III – O total de obrigação dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, verificado na Data de Aquisição, sendo que o montante será calculado com base no somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios;

IV – A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;

V – O prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser 190 (cento e noventa dias) dias corridos, contados da Data de Aquisição, bem como ter no mínimo 2 (duas) parcelas;

VI – O total de obrigação dos Devedores de uma mesma Empresa Cliente do **ORIGINADOR** não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que o montante será calculado com base ao somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios, verificado na Data de Aquisição; e

VII – O total de obrigação dos Devedores das 10 (dez) maiores Empresas Clientes do **ORIGINADOR** não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que o montante será calculado com base ao somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios, verificado na Data de Aquisição; e

VIII – Os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na data da cessão para à Classe, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 20 (vinte) dias corridos.”

g) reformulação do subitem 7.3.1, quanto aos serviços do Agente de Cobrança, que vigorará conforme segue:

*“7.3.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:*

I monitorar diariamente a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;

II efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

*III elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos;*

IV confirmar, que cada um dos respectivos Direitos Creditórios listados no arquivo de oferta dos Direitos Creditórios, na Data de Aquisição, observam integralmente à Política de Concessão de Crédito prevista neste Anexo;

*V monitorar os procedimentos operacionais adotados pelo Cedentes com relação à originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Mentore e, se qualquer irregularidade relevante for identificada, informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTORA** sobre essa irregularidade;*

VI auxiliar o Cedente na correção de qualquer irregularidade relevante identificada com relação à originação dos Direitos Creditórios;

VII realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo IX deste Anexo;

VIII manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo pessoal que dão origem aos Direitos Creditórios; e

IX cumprir as obrigações e atender os requisitos previstos na regulamentação aplicável à atividade de instituição de pagamento, correspondente de instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.”

h) reformulação do capítulo VIII, quanto à natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, passando a vigorar integralmente com o seguinte e atual conteúdo:

**“CAPÍTULO VIII
NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

8.1. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos pessoais concedidos por um Cedente a um Devedor, representados por CCBs
Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /
ouvidoria@hemeradtvm.com.br

devidamente formalizadas por via eletrônica por meio da Plataforma Mentore, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.

8.2. A política de concessão de crédito da Classe tem por objeto detalhar os parâmetros para aceitação de riscos, dos limites, da administração e dos controles para concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores, a qual será formalizada pelas CCBs emitidas por meio da Plataformas Mentore, e observará as seguintes diretrizes:

I - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ser previamente originados por Cedentes regularmente constituídos e em situação de conformidade regulatória;

*II – Os Cedentes deverão ser previamente analisados e aprovados pela **GESTORA** que deverá avaliar, mediante apresentação de documentação societária, regulatória e financeira, a comprovação da regularidade cadastral, a representatividade financeira, o histórico de governança, as práticas de compliance e os procedimentos adotados na verificação de riscos no processo de originação do crédito;;*

*III – Somente poderão ser Devedores aqueles usuários que optem por acessar os créditos disponibilizados pelos Cedentes por meio da Plataforma Mentore para emissão das CCBs: (a) que sejam pessoas físicas; (b) que estejam devidamente homologados, com cadastro ativo na Plataforma Mentore, conforme as regras internas do **ORIGINADOR**; (c) que possuam conta digital devidamente habilitada, mantida junto ao **ORIGINADOR**; e (d) que sejam funcionários ativos de uma Empresa Cliente;*

*IV – Os Devedores estarão sujeitos a uma análise realizada pelos Cedentes e pelo **ORIGINADOR**, baseada em informações disponibilizadas pelos próprios Devedores quando do cadastro na Plataforma Mentore, e em informações obtidas (a) junto a Empresa Cliente por meio de interfaces de programação de aplicações (APIs) ou por meio de outros aplicativos utilizados pelo **ORIGINADOR**; (b) por meio de consulta a dados e informações financeiras constantes de bancos de dados públicos e/ou privados, incluindo, mas não se limitando, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA S.A., Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, bem como a outros órgãos de proteção ao crédito; e/ou (c) por qualquer outro meio que possibilite a verificação da qualidade creditícia dos Devedores (em conjunto, “Bancos de Dados”). O **ORIGINADOR** deverá ser diligente quanto à qualidade cadastral dos Devedores, comprometendo-se assim a seguir todas as regras do Banco Central do Brasil, do CMN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;*

*V – Os Cedentes irão solicitar ao **ORIGINADOR** os documentos e informações relacionados à tomada de empréstimo pelos Devedores para validação dos processos, visando a atender as exigências dos órgãos reguladores competentes, sobretudo as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro dos respectivos Cedentes;*

VI – Os Cedentes não concederão empréstimos aos Devedores caso a CCB ou o próprio Devedor esteja em desacordo com o disposto na presente Política de Concessão de Crédito, sobretudo no que diz respeito à política de prevenção a lavagem de dinheiro dos respectivos Cedentes;



H Σ M Σ R A

VII – Caso aprovada pelos Cedentes a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante, conforme verificados pelo **ORIGINADOR**. [GR1]”

i) alteração do item 9.1, relativo à política de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, passando a vigorar com os termos que seguem:

“9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuada por qualquer meio de cobrança admitido pela legislação e regulamentação aplicável, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe e/ou para Conta Vinculada.”

j) modificação da taxa de gestão, prevista no item 11.2, que vigorará da seguinte maneira:

“11.2. Pelos serviços de gestão e cobrança, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Gestão	Sobre o valor do PL do Fundo	1,05% a.a.
	Mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	

Serviço	Remuneração
Agente de Cobrança	mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).”

k) alteração da alínea “a”, I, do item 12.2, bem como de seu inciso II, quanto à subordinação mínima, passando a vigorar integralmente com o seguinte teor:

“12.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 12.1 acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Subordinação Mínima dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinação Mínima.



H Σ M Σ R A

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da notificação indicada no inciso I acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima; e

*III – Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos indicados no Capítulo XVI abaixo.”*

I) modificação do capítulo referente à Assembleia Especial de Cotistas, com a alteração do inciso V e inclusão do inciso VIII no item 13.1, alteração do subitem 13.2.1 e inclusão dos subitens 13.2.2 e 13.2.3, além da inclusão do item 13.4 e subitem 13.4.1, com a consequente renumeração dos itens seguintes, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“**13.1** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:*

(...)

*V deliberar sobre a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA**;*

(...)

VIII deliberar sobre a alteração das características de Cotas emitidas pela Classe.”

*“**13.2.1.** Ressalvados os quóruns estabelecidos no item 13.2.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 13.1, acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.*

***13.2.2.** A matéria do inciso II deverá ser aprovada, em primeira e segunda convocação, por no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total de Cotas emitidas, enquanto a matéria do inciso X deverá ser aprovada, em primeira e segunda convocação, pela maioria das Cotas emitidas.*

***13.2.3.** Os cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, bem como o **ORIGINADOR**, estarão impedidos de votar caso as seguintes matérias dos itens V, VI e VII estejam em deliberação.”*

*“**13.4.** Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.***

***13.4.1.** A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida no website da **GESTORA**: <https://solisinvestimentos.com.br/risco-e-compliance/>.”*

m) alteração do item 15.1, quanto aos fatores de risco, com a inclusão do inciso IX, quanto ao “Risco de descaracterização do regime tributário”, renumerando os incisos seguintes, a exclusão do antigo inciso XV, referente ao “Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes”, a alteração



H Σ M Σ R A

do novo inciso XXIII, quanto ao “Risco de Originação”, a inclusão do “Risco de Originador” no inciso XXIV, renumerando-se os seguintes, e, por fim, a alteração do “Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica” e “Risco da Portabilidade”, previstos, respectivamente, nos novos incisos XXVII e XXVIII, que vigorarão com a seguinte redação:

“IX - Risco de descaracterização do regime tributário: Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do **FUNDO** como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, o **FUNDO** não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 sejam sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a **GESTORA** envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do **FUNDO** como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a **GESTORA** conseguirá fazer com que o **FUNDO** seja classificado como de longo prazo.”

“XXIII - Risco de Originação – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma Mentore, as quais são emitidas por Devedores aos Cedentes e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para alienação ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. A como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

XXIV - Risco de Originador. As atividades do Originador e dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos na Plataforma Mentore podem afetar as atividades do Originador e a originação, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Companhias e/ou dos Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.”

“XXVII Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo



H Σ M Σ R A

de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela **CONSULTORIA** e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XXVIII - Risco de Portabilidade - Nos termos da Resolução CMN 5.057, de 15 de dezembro de 2022, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com a referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e conseqüentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.”

n) alteração do item 16.1, quanto aos eventos de avaliação da classe, com a alteração do inciso IV, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

“16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(...)

IV – Caso menos do que 100% (cem por cento) das cotas subordinadas júnior deixem de pertencer ao Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior;”

1.3) alteração do item 1.5 do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, passando a vigorar da seguinte forma:



H Σ M Σ R A

“1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.”

1.4) alteração do item 1.5 do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo, passando a vigorar com a redação que segue:

“1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.”

1.5) alteração dos itens 1.7 e 1.15, bem como a inclusão do subitem 1.7.1 do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo, passando a vigorar com os seguintes termos:

“1.7. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item 1.7.1. abaixo.

1.7.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário para terceiros, que não pertençam ao grupo econômico do Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior deverá deter, durante todo o prazo de duração da Classe, montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.”

“1.15. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, ressalvados os termos do item 1.7.1 acima, em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.”

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

(3) A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 4 de dezembro de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.



H Σ M Σ R A

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
MENTORE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 57.691.078/0001-17